

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA

D383

Democracia, eleições e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Francine Figueiredo Nogueira e Márcio Luís de Oliveira – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-657-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Eleições. 4. Democracia. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

FAKE NEWS E MANIPULAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA: DESAFIOS PARA A AFIRMAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

FAKE NEWS AND MANIPULATION OF PUBLIC OPINION: CHALLENGES TO THE AFFIRMATION OF BRAZILIAN DEMOCRACY

**Luiza Camilo De Souza
Cleber de Jesus Xavier**

Resumo

Este projeto de pesquisa analisa os impactos das Fake News na atualidade quanto a qualidade do processo eleitoral e, conseqüentemente, efetivação da democracia, visando melhor compreensão deste fenômeno. Reflexões preliminares acerca das Fake News permitem inferir que estas encontram campo fértil nas Redes Sociais que se tornaram palco de polarizações políticas e propiciaram seu compartilhamento massificado, fomentando, desde discursos odiosos até a interferência no rumo de eleições presidenciais, deturpando a qualidade da democracia. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-interpretativo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Fake news, Democracia, Processo eleitoral, Redes sociais

Abstract/Resumen/Résumé

This project of research analyze the impacts of Fake News nowadays about the quality of electoral process and, consequently, realization of democracy, to better understanding this phenomenon. Preliminary reflections about Fake News, allows infer that they find propitious field in social networks that are stage of political polarization where theirs mass share, increasing, since odious speeches until interference in the direction of presidential elections, distorting the quality of democracy. This research belong to the legal and sociological methodological aspects. About the investigation, belongs to classification of Witker (1985) and Gustin (2010), the type legal interpretation. Will predominate the dialectical reasoning.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fake news, Democracy, Electoral process, Social networks

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta sua gênese no tema que aborda a questão do impacto das *Fake News* no processo eleitoral, uma vez que tais artifícios são usados por grupos políticos com o objetivo de manipular a opinião pública. Para tanto, é fundamental dissertar acerca do surgimento, disseminação e os demais fatores relativos às notícias falsas, bem como as condições essenciais para o desenvolvimento da democracia.

Portanto, é preciso considerar o contexto em que as *Fake News* se inserem, pois, de acordo com seu conteúdo, encontram campo fértil nas Redes Sociais. Isso se dá em razão da internet ter se tornado palco das polarizações políticas atuais, bem como a instantaneidade das novas tecnologias que proporcionam o compartilhamento em massa dessas notícias falsas.

Tal fenômeno foi evidenciado nas eleições estadunidenses de 2016, em cujo pleito disputavam a democrata Hillary Clinton e o republicano Donald Trump. Segundo uma análise do BuzzFeed News, nos três últimos meses dessa corrida eleitoral, 20 histórias falsas de sites e blogs relacionadas às eleições geraram 8,711 milhões de compartilhamentos, reações e comentários no Facebook. Entretanto, a situação não é novidade; no estudo “Impacto das ‘fake news’” nas eleições realizado pela InfoMoney consta que em 2014, no Brasil, 11% das discussões ocorridas durante as eleições daquele ano foram feitas por robôs e perfis falsos.

Ademais, as *Fake News* se tornam um revés para a afirmação autêntica da democracia brasileira pois, como expõe Artemi Rallo Lombarte (1999, p. 76, tradução nossa), “A qualidade do regime democrático se constrói em relação diretamente proporcional à qualidade informativa de seus cidadãos; e o tratamento ao direito de comunicar e receber informações define a intensidade democrática do regime político”. Logo, tendo em vista que o sistema democrático pressupõe deliberação de seus participantes - o povo -, se tal deliberação não possui as mínimas condições de se concretizar autenticamente pelo acesso a informações verídicas, têm-se um resultado eleitoral corrompido.

Nesse sentido, o processo de consolidação do projeto democrático encontra dois obstáculos: efetivação do Direito Eleitoral e do Direito Constitucional, visto que estes visam garantir uma eleição justa, bem como os direitos de personalidade. Além disso, com a proximidade das eleições brasileiras de 2018, é preciso que se dê a devida atenção para a periculosidade do que se diz ser verdade, mas não é, dadas as consequências supracitadas.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) Gustin (2010), o tipo jurídico-interpretativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente

dialético. Dessa maneira, a pesquisa propõe esclarecer por que as *Fake News* vêm se tornando um revés para a afirmação da democracia no contexto atual, fornecendo pressupostos para uma melhor compreensão do fenômeno das *Fake News*, bem como contribuir para a análise dos fatores que o permeiam.

2. AS FAKE NEWS: ORIGEM E INFLUÊNCIA NO PLEITO ELEITORAL ESTADUNIDENSE

Notícias falsas não são um fenômeno novo nas sociedades. Entretanto, o que as diferem no contexto presente é a sua possibilidade de propagação em massa através do desenvolvimento de recursos tecnológicos. Dá-se, portanto, a nomenclatura *Fake News* a essas informações alienantes disseminadas no ambiente virtual apresentado. Assim, é deturpada a função informativa da notícia de relatar a realidade ao se criar uma segunda realidade conveniente aos interesses particulares.

As eleições estadunidenses de 2016 foram o marco para evidenciar a problemática das *Fake News*, uma vez que grupos partidários se valeram desse artifício para denegrir a imagem de candidatos opositores e se auto promoverem.

O caso “Pizzagate” é um exemplo de *Fake News*, cuja repercussão se deu em tal período eleitoral com objetivo de prejudicar a campanha da então candidata democrata Hillary Clinton, pois foi amplamente divulgado, principalmente nas redes sociais. O boato foi veiculado pelo site “The New Nationalist” alegando que a candidata mantinha uma rede de pedofilia numa pizzaria na capital Washington. Quando se deu conta de que a notícia era falsa, mais de 20.000 internautas já haviam entrado em contato com essa informação.

Ademais, segundo um levantamento da Universidade de Oxford, em seu Projeto de Propaganda Computacional, a partir da análise dos usuários da Rede Social Twitter do estado de Michigan, durante as eleições estadunidenses, chegou-se ao dado que 46,5% de todo o conteúdo veiculado como notícia sobre política era falso. Um fator fomentador dessa desinformação é a rapidez com que as notícias falsas se propagam. Dados divulgados pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT) comprovam que as *Fake News* possuem um potencial de difusão 6 vezes maior do que as notícias realmente verdadeiras, evidenciando também que as informações falsas compartilhadas mais rapidamente são as relacionadas à política.

Dado o exposto, a partir dos dados apresentados sobre as eleições de 2016 e o papel primordial do povo na constituição democrática estatal, evidencia-se que as *Fake News* são um

problema para a concretização de uma legítima democracia. Coloca-se, então, em foco o impacto dessas informações na formação da consciência individual. Como considera Ortega y Gasset (2010, p.118), “a reabsorção da circunstância é o destino concreto do homem”, ou seja, o homem é influenciado pelo meio em que está inserido, daí a importância de se ter informações verídicas para possibilitar conclusões verídicas, e, por conseguinte, um processo eleitoral íntegro.

3. IMPACTOS DAS FAKES NEWS NOS FUNDAMENTOS DA DEMOCRACIA E O PERIGO DA DESINFORMAÇÃO NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS DE 2018.

A democracia brasileira é recente, haja visto que, no século XX, o país sofreu duas ditaduras que colocaram em xeque a participação popular, principalmente no que tange a escolha do Executivo Federal. Após o fim do último desses regimes antidemocráticos, no dia 22 de setembro de 1988, foram proferidas no Congresso Nacional as seguintes palavras do presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, quando da promulgação da Constituição Cidadã: “Tem significado de diagnóstico a Constituição ter alargado o exercício da democracia. É o clarim da soberania popular e direta tocando no umbral da Constituição para ordenar o avanço no campo das necessidades sociais.”

Tal declaração demonstra as expectativas presentes naquele contexto ao se findar a ditadura e inaugurar-se no país a Nova República, com uma Constituição que contempla e prioriza a participação da sociedade na política. Todavia, essas aspirações pela soberania do povo correm o risco de serem malogradas em virtude de instrumentos que controlam sorrateiramente o processo informativo: as *Fake News*.

No contexto atual, a soberania do Estado moderno presume a soberania popular como princípio da sua própria verdade, que, por sua vez, deve ser manifestada pela opinião pública. Sem este complemento, sem a elevação de tal opinião popular à origem de toda autoridade para as decisões que vinculam o corpo social inteiro, falta à democracia moderna a essência de sua verdade (Lansdhut, *apud* Habermas, 2003). Diante disso, as *Fake News* representam um entrave para a formação de um Estado que represente, de fato, as aspirações populares, porquanto há uma manipulação da opinião pública.

Não obstante o reconhecimento da soberania popular estar contemplado na Constituição Cidadã, a possibilidade de voto igual para todos e a efetivação democrática perdem seu sentido quando o processo deixa de ser autêntico. Para, então, possibilitar a participação

efetiva é preciso que as pessoas, para exercer seus direitos eleitorais, tenham acesso à informações cuja produção teve a mínima diligência necessária e o compromisso para dar notícias claras, completas e corretas.

Os meios de comunicação utilizados pelos brasileiros para se informar são fator agravante na análise da circulação de notícias falsas. Na pesquisa realizada em novembro de 2016 pelo Advice Comunicação Corporativa, foi constatado que 78% dos entrevistados utilizam as redes sociais – principalmente o Facebook – para obter informações. Ao relacionar esse dado com o fato de que as *Fake News* possuem uma alta capacidade de propagação, pode-se afirmar que há um significativo impacto na qualidade da formação de opinião da sociedade brasileira, uma vez que a principal fonte de acesso veicula um grande número de notícias inverídicas.

Segundo afirma Arthur César,

A inter-relação entre o ritual midiático e os aparatos simbólicos desencadeia na sociedade necessidades que podem condicionar a consciência de tal maneira que o sujeito se encontrará imerso em direções históricas nas quais não teve oportunidade de intervir conscientemente e que se vê incapaz de retificar.

Em razão dessa ruptura e recriação dos processos simbólicos determinantes da ação social, o ritual midiático torna-se objeto de uma abordagem de amplo respiro da época moderna, problematização principal do tema da autonomia e da liberdade de pensamento, fundamento essencial de controle social e que se encontra constantemente no centro das atenções, seja científica e teórica, seja de pragmáticos interesses de natureza jurídica, política, econômica ou social, assim como do mundo das artes e da comunicação, da curiosidade e da preocupação das pessoas comuns. (CÉSAR, 2010, p.27)

Assim, a correspondência entre as vinculações das mídias e o significado gerado por estas pode enviesar a opinião do indivíduo e sua posição frente a realidade, o qual está muitas vezes inconsciente do processo manipulativo no qual se encontra inserido, processo este que se valem as *Fake News* lesando a liberdade dos seres, uma vez sujeitos a influência de tal. Destarte há implicações frente ao âmbito jurídico, na própria questão do regime democrático: tanto na violação de direitos de personalidade quanto na aplicação de Direitos Eleitorais.

Isto posto, com a iminência das eleições brasileiras de 2018 e tendo em vista a busca da sociedade por estabilidade política, é de suma importância se atentar quanto ao desvio democrático causado pelas *Fake News*. Pois, a prerrogativa da qualidade do regime democrático é a extensão qualidade informativa de seus cidadãos; como afirma Giostra, a soberania popular reclama que “(...) a justiça não pode ser administrada sem o controle do povo em nome do qual os magistrados proclamam o reconhecimento dos direitos” (GIOSTA, 1989).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o exposto, verifica-se que as *Fake News* são um empecilho para a afirmação da democracia brasileira, visto que se apresentam como instrumento para conduzir a opinião popular de acordo com os interesses de quem as criam. Reconhecer as consequências dessas notícias requer um olhar para o sustentáculo do poder democrático: o povo. Se este não possui informações verídicas sobre as quais possa fundamentar o voto, tem-se como consequência a deturpação do resultado eleitoral, uma vez que os critérios de voto são baseados em notícias falsas.

Além disso, eleições corrompidas se traduzem na tomada do poder por sujeitos que usam o povo como meio para atingir os próprios interesses. Logo, o governo de tais indivíduos tende a fomentar cada vez mais a desinformação e, portanto, a violação do direito de os cidadãos se informarem dignamente. Por isso, mais do que simples artifício ilegal para o alcance do poder, as *Fake News* representam também a derrocada da democracia, tendo em vista a impossibilidade de se votar com autonomia e a condenação do povo a governantes que o manipulam.

Por fim, é importante considerar que o Brasil possui uma democracia recente, a qual luta para se concretizar em meio à sucessivas crises políticas e econômicas. Por isso, as notícias são falsas representam uma ameaça à legítima soberania popular, porquanto não há na sociedade brasileira uma plena cultura democrática de prezar pela lisura do pleito eleitoral. As instituições devem estar atentas, portanto, à periculosidade das *Fake News* e engendrar mecanismos jurídicos que previnam e erradique os efeitos desse fenômeno na democracia brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANSA. “Fake news” se espalham 6 vezes mais que notícias reais. *Istoé*. 09/03/2018. Disponível em: <<https://istoe.com.br/fake-news-se-espalham-6-vezes-mais-que-noticias-reais/>> . Acesso em: 03 mar 2018.

GASSET, Ortega. *Ortega y Gasset*. Recife: Editora Massangana, 2010. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/me4680.pdf>>. Acesso em: 05 mar 2018.

GIOSTA, Glauco. *Processo penale e informazione*. 2. ed. Milano: Giuffrè, 1989.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. 2. ed. Rio de Janeiro:Tempo Brasileiro, p.33, 2003.

HOLZHACKER, Oliveira. O impacto das "fake news" nas eleições. *Infomoney*, Nov. 2017. Disponível em: <<http://www.infomoney.com.br/blogs/economia-e-politica/pensando-politica/post/7059122/impacto-das-fake-news-nas-eleicoes>>. Acesso em: 19 abril de 2016.

LOMBARDE, Artermi Rallo. Pluralismo político e información. *Claves de Razón Práctica*, n. 96, p. 76-80, 1999.

MONNERAT, Alessandra; RIGA, Matheus; RAMOS, Pedro. Fake news devem causar impacto em eleições de 2018. *Estadão*. Disponível em: <<http://infograficos.estadao.com.br/focas/politico-em-construcao/materia/fake-news-devem-causar-impacto-em-eleicoes-de-2018>>. Acesso em: 13 abr 2018.

NEGÓCIOS DA COMUNICAÇÃO. Você sabe como o brasileiro se informa? Disponível em: <<http://portaldacomunicacao.com.br/2017/01/voce-sabe-como-o-brasileiro-se-informa/>>. Acesso em: 03 mar 2018.

REDAÇÃO. Hillary comanda rede de pedofilia em pizzaria? Tudo mentira. *Veja*. 22/11/2016. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/hillary-comanda-rede-de-prostituicao-em-pizzaria-tudo-mentira/>>. Acesso em: 13 abr 2018.

SANTOS, Polianna Pereira. *Voto e qualidade da democracia: As distorções do sistema proporcional brasileiro*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

SILVERMAN, Craig. This Analysis Shows How Viral Fake Election News Stories Outperformed Real News On Facebook. *BuzzFeed News*, Nov. 2016. Disponível em: <https://www.buzzfeed.com/craigsilverman/viral-fake-election-news-outperformed-real-news-on-facebook?utm_term=.qmmgX3DJq9&utm_medium=email&utm_campaign=News%20-%201117%20Thursday&utm_content=News%20%201117%20Thursday%2BCID_b4842d954d8996072e2ffb08fbaf79a9&utm_source=BuzzFeed%20Newsletters#.eq55Vmzljn>. Acesso em: 19 abril de 2016

SOUZA, Arthur César de. A Decisão do Juiz e a Influência da Mídia. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p.27, 2010.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.